CONTRATO N° 005/2022

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO QUE ENTRE SI FAZEM, A CAMARA MUNICIPAL DE PAQUETA E O SR. CAIO ICARO DE ARAUJO LUZ SOUSA

Aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2022, a **Câmara Municipal de Paquetá**, Estado do Piauí, doravante denominada de **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo Presidente da Câmara, o Sr. **Gdson Gonçalves da Silva**, portador do CPF nº 009.036.953-08 e RG nº 1.399.934 SSP-PI e o Sr. **Caio Icaro de Araujo Luz**, residente na Rua Né Aristarco, nº 104, Centro, município de Santa Cruz do Piaui-PI, CEP: 64.545-000, portador do CPF nº 072.163.823-66 e RG n° 3.659.439 SSP-PI, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei n° 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal n° 8.883, de 08 de Junho de 1994 e pelas cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contrato tem por objeto a locação de um veículo tipo VW/FOX 1.6, Ano/Mod 2013, Cor Vermelha, Placa OUB-1A87, pelo contratado, para prestar serviços à presidência da Câmara Municipal de Paquetá-PI, nas viagens a serviço da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, a contratante pagará ao contratado a importância de R$ 2.000,00 (Dois mil reais reais), por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento dos serviços constantes deste Contrato será efetuado até o dia 30(trinta) do mês em curso, relativamente aos serviços prestados durante o mês, mediante apresentação pelo Contratado de Nota Fiscal de Serviços e Recibo, em 03 (três) vias.

CLÁUSULA QUARTA – Os gastos com combustíveis e lubrificantes, bem como peças e serviços mecânicos em geral efetuados durante a vigência do contrato, correrão por conta do contratante.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato tem vigência por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 de janeiro de 2022 e terminando em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – O Contratado se compromete a manter o veículo objeto deste contrato, sempre à disposição do contratante para a realização de qualquer viagem de interesse da Câmara Municipal, sendo que o motorista para a condução do veículo é de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n° 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – O fórum designado para julgamento de quaisquer questões judiciais deste contrato será o da cidade de Santa Cruz do Piaui(PI), renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

Paquetá(PI), 10 de Janeiro de 2022

_____
Gdson Gonçalves da Silva
- Presidente da Câmara -

_____
Caio Icaro de Araujo Luz
- Contratado -

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: